



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2022

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE GUARIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Visa o presente projeto de resolução, de autoria da Vereadora MAGNA APARECIDA ROCHA DO NASCIMENTO e subscrito pelos vereadores ANDERSON DE CAMPOS SANTOS, JURANDIR DE OLIVEIRA, MARCIA CRISTIANE MATURO, PAULO ROBERTO DIAS PEREIRA E TIAGO CESAR ELIAS FRANCISCATI criar a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo, tendo por finalidade zelar pela defesa dos direitos das mulheres, incentivar a participação de parlamentares em suas ações no que diz respeito à igualdade de gênero e de raça, receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes, e demais assuntos que envolvam essa temática.

É o relatório. Opino.

Esta Casa de Leis deve zelar para que todos os atos administrativos e organizacionais do Poder Legislativo estejam inseridos dentre os princípios que regem a gestão administrativa e financeira.

No entendimento doutrinário o jurista Hely Lopes Meirelles afirma que "resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo." (in Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008).

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"



CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GUARIBA
"Cidade Primavera"

O Projeto em apreço, por estabelecer a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo encontra amparo na Lei Orgânica do Município, especificamente no que determina o art. 11º daquele Diploma:

Art. 11º - À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

[...]

IV – organizar os seus serviços administrativos;

Releva notar que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal também contam com uma Procuradoria da Mulher, em moldes semelhantes à ora pretendida.

Cumpre destacar que o Projeto de Resolução não possui qualquer previsão atinente à criação de cargos para compor o quadro da procuradoria da Mulher, mas tão somente a designação de uma Vereadora como Procuradora da Mulher. Ressalvo e opino pela manifestação da Diretoria Técnica financeira acerca de impacto financeiro ou qualquer aumento de gasto com pessoal de referido.

Ainda assim, a priori, entendo que o Projeto não possui vícios de iniciativa, nem fere, em seu conteúdo, o Ordenamento Jurídico pátrio, e em vista disto, a proposta está dentro da competência Constitucional do ente municipal, e Opino para que seja apreciada a ressalva e submetido à apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal de Guariba, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a sua análise e a deliberação quanto ao mérito.

É o parecer.

S.M.J.

Guariba, 14 de Abril de 2022.


MICHELLE ALVES VERDE AGNELI

Procuradora Jurídica

"Trabalho, transparência e compromisso com você!"